

Assunto **[ERECHIM] Petição de Impugnação - Pregão 32A/2021 - NTLUIZE**  
De Departamento Jurídico - Passarela Feliz <assessoriajuridica@passarelafeliz.com.br>  
Para <editais@erechim.rs.gov.br>  
Cópia editais@passarelafeliz.com.br <editais@passarelafeliz.com.br>  
Data 2021-05-27 13:30

PREFEITURA DE  
**ERECHIM**

- 
- CONTRATO SOCIAL-compactado.pdf (~12 MB)
  - Impugnacao ao Edital.pdf (~143 KB)

Senhores,

Conforme contato telefônico, segue para apreciação.

Por gentileza, confirme o recebimento deste e-mail.

---

**Thomas Hanauer**  
Advogado  
Distribuidora Passarela

☎ (51) 3637 2901

✉ assessoriajuridica@passarelafeliz.com.br

📍 Av. Cel. Marcos José de Leão, 583 – Sala 02, Centro – Feliz/RS, CEP 95.770-000

📄 Jurídico

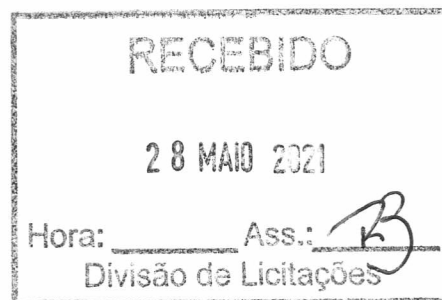
PREFEITURA DE ERECHIM - RS

ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÕES

SENHOR PREGOEIRO

Processo Licitatório nº 5450/2021

Pregão Presencial nº 32A/2021



**N. T. LUIZE – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 93.577.427/0001-38, com sede empresarial na Rua Marechal Deodoro, 570, Centro – São Sebastião do Caí/RS, CEP 95.760-000, vem diante de Vossa Senhoria com base do Título 3 do Edital em epígrafe e legislação vigente apresentar

#### **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

Sobre a formulação do Lote I do Anexo I, pelos fatos e direito a seguir expostos.

Senhor Pregoeiro, venho respeitosamente impugnar o Edital no que diz respeito ao Lote I do Anexo I, já que a adjudicação da prestação de serviços de natureza distinta não pode se cumular, por força expressa do §2º do Art. 23 da Lei nº 8.666/93, tal qual colo e grifo:

**“§2 Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.”**

Colo e grifo também os entendimentos da Corte:

**Observe o parcelamento obrigatório do objeto licitado, previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.**

(Acórdão 286/2002 Plenário)

**É obrigatório o parcelamento do objeto, quando este tem natureza divisível**, em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

Acórdão 1842/2007 Plenário (Sumário)

Observe, quando o objeto for de natureza divisível, o disposto no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, no inciso IV do art. 15 e § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, bem assim na jurisprudência deste Tribunal, **quanto à obrigatoriedade da admissão da adjudicação por itens e não pelo preço global**, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, **embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas.**

(Acórdão 2407/2006 Plenário)

O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica e econômica. **Nos termos do § 2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações.**

O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. **Destarte, justifica-se a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado.**

Ademais, a realização de licitações distintas para cada parcela do serviço impede a ocorrência de distorções como a da licitação sub examine. **Dessa forma, ainda que existam preços diferentes**

**entre os lotes, não haveria a adjudicação do mesmo objeto a mais de uma empresa por preços distintos, em afronta aos princípios da razoabilidade e da isonomia.** Tendo em vista que a Lei de Licitações e Contratos vedou expressamente a realização de licitação de parcelas de serviços em uma única licitação, **não há solução legal que permita levar adiante o certame** e adjudicar o objeto aos vencedores.

(Acórdão 2393/2006 Plenário (Voto do Ministro Relator))

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dispõe:

*Art. 37. (..)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio. Insurge-se a necessidade de

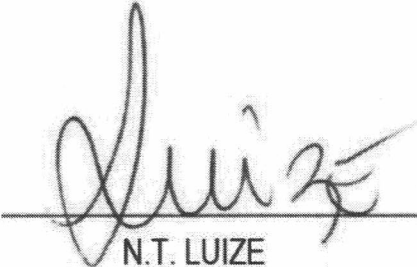
auxiliar a Administração sempre que possível, para tanto se requer a Impugnação do Edital.

Sem mais argumentações, é esta a impugnação.

Requer-se:

- a) O recebimento da presente petição;
- b) Impugnação do Edital para dividir os objetivos;
- c) A publicação de novo Edital;

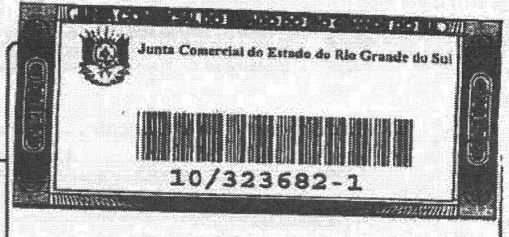
Feliz, 27 de maio de 2021.



N.T. LUIZE



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio



NIRE (da sede ou de filial, quando a sede for em outra UF) **43102605225**

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA **213-5**

**1 - REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **VALDIRENE CARPANEDA-ME**  
(da empresa)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
04	002	021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS.

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

**FELIZ**  
Local  
**26**, **10**, **2010**  
Data

Representante Legal da Empresa

Nome: **VALDIRENE CARPANEDA**

Assinatura: *Valdirene Carpaneda*

Telefone de contato: **3625-14-01**

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

**CNAE**  
JUCERS

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 12/11/2010 SOB Nº: 3384801  
Protocolo: 10/323382-1 DE 29/10/2010  
Empresa: 43 1 0260522 5  
VALDIRENE CARPANEDA

*Sérgio José Dutra Krüel*  
Sérgio José Dutra Krüel  
SEC. ETÁRIO-GERAL

NÃO

**29/10/10**  
Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

**27 NOV. 2010**  
Data

*Maria Goreta Alves de Silva*  
Mário Carlos Gonçalves  
SECRETÁRIO-GERAL

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa VALDIRENE CARPANEDA, Nire 43108779110, foi deferido e arquivado sob o nº 3384801 em 12/11/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C201000084300 e o código de segurança t0JF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

*Carlos Gonçalves*  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

COMERCIAL  
4/4  
19

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DA EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>43102605225</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) <b>VALDIRENE CARPANEDA</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>Solteiro</b>	
SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) <b>LUIZ CARPANEDA</b>		(mãe) <b>NATALICIA CARPANEDA</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>16.09.1969</b>	IDENTIDADE número <b>1039107287</b>	Código emissor <b>SSP</b>	UF <b>RS</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) <b>591800130-15</b>	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) <b>RUA CANTO DA PEDREIRA</b>			NÚMERO <b>9</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>ARROIO FELIZ</b>	CEP <b>95770-000</b>	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO <b>FELIZ</b>		UF <b>RS</b>	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do RS			
CODIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>Alteração</b>	CODIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)</b>
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL <b>VALDIRENE CARPANEDA - ME</b>			NÚMERO
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>RUA MARECHAL DEODORO</b>			<b>570</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>95760-000</b>	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO <b>SÃO SEBASTIÃO DO CAI</b>		UF <b>RS</b>	PAIS <b>BRASIL</b>
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>R\$ 10.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>DEZ MIL REAIS</b>		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividades secundárias			
<b>4744-0/01</b>	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS</b>		
<b>4744-0/99</b>	<b>COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</b>		
<b>4755-5/01</b>	<b>COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS</b>		
<b>4789-0/01</b>	<b>COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARTESANATO</b>		
<b>4782-2/02</b>	<b>COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>02.10.1990</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>93.577.427/0001-38</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / gerente)		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA <b>18/10/2010</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Valdirene Carpaneda</i>		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <b>14/2 NOV. 2010</b>		<b>(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)</b> CERTIFICADO O REGISTRO EM: 12/11/2010 SOB Nº: 338-1801 Protocolo: 10/323682-1, DE 25/10/2010 Empresa: 43 1 0260522 5 VALDIRENE CARPANEDA	
		 Sérgio Jose Dutra Kruef SECRETÁRIO GERAL	



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa VALDIRENE CARPANEDA, Nire 43108779110, foi deferido e arquivado sob o nº 3384801 em 12/11/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.gov.br> e informe nº do protocolo C201000084300 e o código de segurança 0JF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICTOR GONCALVES  
SECRETÁRIO GERAL